

CERTIFICO QUE PORMANEÇO O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE ANEXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 8666 DE 21/06/1993.

FIRMINÓPOLIS-RO, 27/05/15

SOC. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 003/2015

DATA: 26 / 05 / 2015

“Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços Técnicos especializados em implantação, manutenção e atualização do site do CIGIRS, pelo período de Maio a Dezembro de 2015, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes”

CLÁUSULA PRIMEIRA= DAS PARTES:

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, é uma associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pela presidente do CIGIRS, Sra. Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, brasileira, casada, agente política, portadora do RG. 4671794 2ª Via SSP/GO e CPF 588.261.061-34, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: ANDRESSA MOREIRA DE LIMA 96491361187 (VISUAL PRIME), inscrita no CNPJ Nº 19.547.271/0001-90, tendo como representante legal ANDRESSA MOREIRA DE LIMA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. 4503801 DGPC/GO e CPF: 964.913.611-87, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA = DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para implantação, manutenção e atualização do site do CIGIRS.

CLÁUSULA QUARTA = DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4. - DA CONTRATANTE:

- 4.1) Efetuar o pagamento mensalmente, até o dia 10 (dez);
- 4.2) Averiguar a prestação dos serviços discriminados no objeto da presente licitação.
- 4.3) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo o CIGIRS suspender o pagamento em caso dos serviços não serem prestados de maneira satisfatória ou inadequada;
- 4.4) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CIGIRS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

4.1 - DA CONTRATADA:

- 4.1.1) prestar os serviços objeto da presente contratação com zelo e presteza;
- 4.1.2) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CIGIRS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.1.3) responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos;
- 4.1.4) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.5) Encargos tributários e sociais.

CLÁUSULA QUINTA = DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1. Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, os serviços serão controlados e fiscalizados pelo Gestor do CIGIRS, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA = DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais);
- 6.2) **FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior em 08 (oito) parcelas mensais, sendo a 1ª no valor de R\$ 100,00 (cem reais) referentes ao mês de maio e as demais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada, pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA = DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Na hipótese de aumento geral dos preços dos serviços contratados, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA = DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA = DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.18.541.0001.2.001 - 3.3.90.39 – Outras despesas correntes - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA = DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93;
- 10.2) A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;
- 10.3) rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

- 11.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;
- 11.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos;
- 11.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = DAS MULTAS

- 12.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:
 - a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na realização do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;
 - b) 02% (dois por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
- 12.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual;
- 12.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA;
- 12.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = DAS PENALIDADES

- 13.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 12.1 deste instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
 - I) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo;
 - II) Por 1 (um) ano - quando a contratada realizar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato;

III) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.
13.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

13.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor do CIGIRS e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

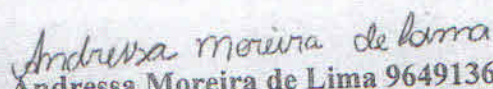
15.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

15.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

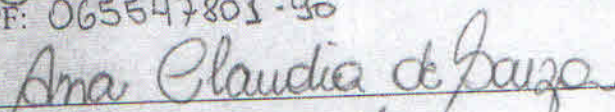
São Luís de Montes Belos - GO, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2015.


Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente do CIGIRS
Contratante


Andressa Moreira de Lima 96491361187
Visual Prime
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 063547801-30


CPF: 031.731.781-07